



**I - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE**

1- Nome do Proponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA		2- CNPJ / CPF: 15.023.963/0001-88	
3 - Esfera Administrativa: Municipal		4 - Status Jurídico: Órgãos e Entidades Municipais	
5 - Endereço: AV. TANCREDO NEVES, Nº267			
6 - Município: NOVA BRASILÂNDIA	7 - CEP: 78860-000	8 - DDD: 066	9 - Telefone: 385-1277
			10 - Fax: 385-1277
11 - e-mail:		12 - Site:	

**II - IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DO PROPONENTE**

13 - Nome do Proponente: MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA		14 - CPF: 535.090.561-91	
15 - Endereço: AV. BRASIL, 974			
16 - Município: Nova Brasilândia		17 - UF: MT	
18 - C.I/Orgão Expedidor/Data: 1260492-5 / SSP/MT / 00/00/0000	19 - Cargo: PREFEITA	20 - Função: PREFEITA	21 - Matrícula: NIHIL

**III - IDENTIFICAÇÃO DO OUTRO PARTÍCIPE**

Executor  Interveniente

22 - Nome do Outro Partícipe:		23 - CNPJ:	24 - Esfera Administrativa:	
25 - Endereço:				
26 - Município:	27 - CEP:	28 - DDD:	29 - Telefone:	30 - Fax:

**IV - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO OUTRO PARTÍCIPE**

31 - Nome do Dirigente do outro Partícipe:			32 - CPF do Dirigente:	
33 - C.I/Orgão Expedidor/Data: //	34 - Cargo:	35 - Função:	36 - Matrícula:	
Local e data	Assinatura do Outro Partícipe	Assinatura do Proponente		



**Governo do Estado de  
Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE  
INFRA-ESTRUTURA E  
LOGÍSTICA-SINFRA**

**Dados do Projeto da  
Proposta**

**Anexo  
II  
proposta  
0019-2024**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA**

**I - INFORMAÇÕES BANCÁRIAS**

1 - Conta Corrente:	2 - Banco: 1 - Banco do Brasil S/A	3 - Agência: 1772-8 - BB Chapada MT
4 - Praça de Pagamento: Chapada dos Guimarães-MT		

**II - DADOS DO PROJETO**

5 - Título do Projeto: AQUISIÇÃO DE OLEO DIESEL PARA RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS NAO PAVIMENTADAS	6 - Período: 25/04/2024 a 25/04/2025
7 - Descrição Sintética do Objeto: <p>O presente Convênio tem por objeto formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos, para formalização de convênio para Aquisição de Óleo Diesel S10 para Conservação e Recuperação das Rodovias não Pavimentadas - MT- 244 extensão 20,30 Km Coordenadas Inicial 14°52'58.96S 55° 8'49.30O Coordenadas Final 14°56'36.71S 54°59'27.86O, Posto de Assentamento Lote 11 extensão 16,70 Km Coordenadas Inicial 14°56'17.49S 54°58'29.93O Coordenadas Final 14°59'14.73S 54°52'28.14O, Posto de Assentamento Santa Rosa extensão 29,20 Km Coordenadas Inicial 14°55'16.27S 54°58'14.99O Coordenadas Final 14°47'19.47S 54°58'37.25O, Rodovia MT-020 extensão 35,00 Coordenadas Inicial 14°45'2.92S 54°58'17.02O Coordenadas Final 14°40'6.07S 55°13'45.00O, Estrada da Serra extensão 43,50 Km Coordenadas Inicial 14°40'3.27S 55°5'29.29O Coordenadas final 14°40'5.82S 55°13'45.95O, Estrada Municipal NB-129 extensão 18,30 Km Coordenadas Inicial 14°40'3.61S 55°5'29.08O Coordenadas Final 14°39'46.68S 54°56'7.71O, Estrada Municipal NB-126 extensão 22,90 km Coordenada Inicial 14°54'35.91S 54°56'19.11O Coordenadas Final 14°47'51.00S 54°49'21.00 O, no Município de Nova Brasilândia-MT.</p>	

8 - Justificativa da Proposição: <p>As estradas vicinais nos trechos constantes do Projeto de Engenharia a serem executados a recuperação são fundamentais para o transporte rodoviário de Nova Brasilândia - MT. Portanto, a fim de evitar problema de atoleiros e/ou afundamentos da plataforma de rolamento, especificamente em períodos de chuva que causam transtornos imensuráveis ao Estado e Município, é de extrema importância a execução de serviços para conservação e manutenção dessas vias. Os serviços a serem executados objetivam sobretudo melhoras as condições e fluidez do tráfego, segurança e conforto do usuário, além da durabilidade e segurança das próprias estradas vicinais, visando maximizar os benefícios aos usuários e minimizar custos totais do patrimônio público e dos próprios usuários.</p>
--

**III - DADOS ORÇAMENTARIOS DO CONCEDENTE (Preenchimento pelo Concedente)**

9 - Programa: 338-INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT INTEGRADO			
10 - Projeto/Atividade: 3053-IMPLEMENTAÇÃO DE PARCERIAS			
11 - Natureza	33420000	0	
12 - Fonte	17590137	13 - Valor	R\$ 2.802.820,35
	0		R\$ 0,00



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA-SINFRA**

**Cronograma de Execução Física e Plano de Aplicação de Recursos**

**Anexo III**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA**

**I - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS FÍSICAS**

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Unidade de Medida	Qtde	Início	Término
01		AQUISIÇÃO DE OLEO DIESEL PARA RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS NAO PAVIMENTADAS	litros	487.708,26	25/04/2024	25/04/2025
	01.01	FORNECIMENTO DE MATERIAL - ÓLEO DIESEL	LITROS	487.708,26	25/04/2024	25/04/2025

**II - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS, POR NATUREZA DE DESPESA**

Natureza	Discriminação	Concedente	Proponente - Contrapartida		
		Financeira	Financeira	Não Financeira	
3390.30	Material de Consumo - Oleg Diesel - S10	2.802.820,35	11.256,31	0,00	
	Produto ou Serviço	Unid de Medida	Qtde	Valor Unit	Valor Total
	ÓLEO DIESEL - S10	LITROS	487.708,26	5,77	0,00
	Subtotais	2.802.820,35	11.256,31		0,00
		<b>Valor Total do Convênio:</b>			2.814.076,66



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA-SINFRA**

**Cronograma de Desembolso**

**Anexo IV**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA**

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

**Concedente - 2024**

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
Todas	0,00	0,00	0,00	0,00	700.705,09	0,00

Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Todas	0,00	0,00	0,00	0,00	2.102.115,26	0,00

**Contrapartida - 2024**

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
Todas	0,00	0,00	0,00	0,00	1.126,64	0,00

Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Todas	0,00	0,00	0,00	0,00	10.129,67	0,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA**

**I - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**

Natureza	Especificação	Unidade	Qtde	Valor Unit.	Valor Total	Local de Destino	Propriedade
----------	---------------	---------	------	-------------	-------------	------------------	-------------

**Saldo Total: 0,00**

**II - DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do Proponente, **DECLARO**, para fins de prova junto ao Governo do Estado de Mato Grosso e, sob as penas do estabelecido no Código Penal Brasileiro, art. 299, que inexistem qualquer débito em mora com o Tesouro Estadual ou situação de inadimplência junto a qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos na forma deste Plano de Trabalho, o qual atesto a sua veracidade.

Local e Data:	Nome do Proponente:	Assinatura do Proponente:
---------------	---------------------	---------------------------

**III - APROVAÇÃO**

Aprovo o presente Plano de Trabalho, na forma proposta, estando de acordo com o objeto e os custos envolvidos.

Local e Data:	Assinatura do Dirigente do Órgão:
---------------	-----------------------------------

*Marcelo de Oliveira Silva*  
Secretário de Infraestrutura e Logística  
SINFRA



Governo do Estado de Mato Grosso  
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

## TERMO DE CONVÊNIO Nº 0019-2024/SINFRA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A SECRETARIA DE ESTADO DE  
INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA –  
SINFRA E A PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA BRASILÂNDIA- MT

Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, CNPJ: nº. 03.507.415/0022-79, representado pelo seu Titular Sr. **MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA**, residente e domiciliado na Rua: Brigadeiro Eduardo Gomes nº 503/401, Bairro: Popular CEP nº 78.045.350 – Cuiabá - MT, portador do RG nº. 007317 SSP/MT e do CPF nº. 161.913.661-91, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA-MT**, inscrito no CNPJ: sob o nº 15.023.963/0001-88, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Sr. **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**, residente na AV. BRASIL, 974, CEP; 78860-000, Nova Brasilândia - MT, portador do RG nº. 1260492-5 / SSP/MT e do CPF nº. 535.090.561-91, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE** com fundamento legal as disposições contidas na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015, ao Decreto Federal nº. 93.872/86 ao Decreto nº. 5.126 de 10 de fevereiro de 2005, na Lei Federal nº 14.133, de 01/04/21; no que couber em conformidade com o Processo Administrativo **SINFRA-PRO-2023/12597**, resolvem firmar o Presente Termo, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos, para formalização de convênio para Aquisição de Óleo Diesel S10 para Conservação e Recuperação das Rodovias não Pavimentadas - MT- 244 extensão 20,30 Km Coordenadas Inicial 14°52'58.96"S 55° 8'49.30"O Coordenadas Final 14°56'36.71"S 54°59'27.86"O, Posto de Assentamento Lote 11 extensão 16,70 Km Coordenadas Inicial 14°56'17.49"S 54°58'29.93"O Coordenadas Final 14°59'14.73"S 54°52'28.14"O, Posto de Assentamento Santa Rosa extensão 29,20 Km Coordenadas Inicial 14°55'16.27"S 54°58'14.99"O Coordenadas Final 14°47'19.47"S 54°58'37.25"O, Rodovia MT-020 extensão 35,00 Coordenadas Inicial 14°45'2.92"S 54°58'17.02"O Coordenadas Final 14°40'6.07"S 55°13'45.00"O, Estrada da Serra extensão 43,50 Km Coordenadas Inicial 14°40'3.27"S 55°5'29.29"O Coordenadas final 14°40'5.82"S 55°13'45.95"O, Estrada Municipal NB-129 extensão 18,30 Km Coordenadas Inicial 14°40'3.61"S 55°5'29.08"O Coordenadas Final 14°39'46.68"S 54°56'7.71"O, Estrada Municipal NB-126 extensão 22,90 km



## Governo do Estado de Mato Grosso

SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

Coordenada Inicial 14°54'35.91"S 54°56'19.11"O Coordenadas Final 14°47'51.00"S 54°49'21.00"O, no Município de Nova Brasilândia-MT.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado para este Convênio e que passa a fazer parte integrante deste Termo, independente da transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

3.1. Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de **R\$ 2.814.076,66** (dois milhões, oitocentos e quatorze mil, setenta e seis reais e sessenta e seis centavos) sendo que **R\$ 2.802.820,35** (dois milhões, oitocentos e dois mil, oitocentos e vinte reais e trinta e cinco centavos), serão repassados pela **SINFRA** e **R\$ 11.256,31** (onze mil, duzentos e cinquenta e seis reais e trinta e um centavos) serão a título de **contrapartida financeira** por parte da **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia-MT**, conforme plano de trabalho.

### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

4.1. Os recursos correrão por conta do orçamento vigente da SINFRA na seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: **25101**

Programa: 338

Projeto/Atividade: 3053

Regionalização: 0600

Natureza de Despesa: 33.42.00

Fonte: 17590137

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

#### 5.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

- a) Repassar ao **CONVENIENTE** a importância de **R\$ 2.802.820,35** (dois milhões, oitocentos e dois mil, oitocentos e vinte reais e trinta e cinco centavos), conforme Plano de Trabalho;
- b) Dar ciência da assinatura deste Convênio à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme determina o artigo 24, da IN 001/2015 de 23.02.2015;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio através do **Eng.ª Patrícia Chagas Lima, matrícula nº 288184, tendo como substituto o Eng.º José Lazaro De Souza Filho, matrícula nº 305620**, dentro do prazo regulamentar de execução e prestação de contas deste Instrumento, observando se os recursos estão sendo aplicados na execução do objeto conveniado e de conformidade com o Plano de Trabalho;



Governo do Estado de Mato Grosso

SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- d) Publicar o extrato do Convênio na Imprensa Oficial do Estado no prazo de 20(vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 22 da Instrução Normativa Conjunta/SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015 e suas alterações posteriores;
- e) Notificar o conveniente para cumprir obrigação e/ou sanar irregularidades constatadas na prestação de contas parcial e/ou final exclusivamente por meio eletrônico, através do Sistema de Gerenciamento de Convênios - SIGCON, dando-lhes prazo de 10 (dez) dias a partir da leitura da Notificação; e as notificações que não forem lidas (abertas) serão consideradas recebidas;
- f) Analisar / aprovar a prestação de contas do presente Termo;
- g) Manter arquivado a documentação pertinente ao convênio inclusive a prestação de contas apresentada pelo MUNICÍPIO à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado.

**5.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE:**

- a) Aplicar a importância de **R\$ 11.256,31** (onze mil, duzentos e cinquenta e seis reais e trinta e um centavos) que deverá obedecer a Lei n.º 14.133/21, para a realização da obra objeto do presente convênio, conforme Plano de Trabalho;
- b) Executar e fiscalizar fielmente o objeto descrito na Cláusula Primeira deste Termo em conformidade com as informações descritas no Plano de Trabalho/Projeto Básico, aprovado pela CONCEDENTE;
- c) Que no caso de eventual necessidade de aditivo de valor, não por aumento da meta física, mas sim por defasagem do orçamento estimativo em relação à realidade do mercado, o acréscimo financeiro decorrente deverá ser suportado exclusivamente pelo conveniente conforme IN 01/2015;
- d) Que no caso de eventual necessidade de aditivo de valor para correções qualitativas e quantitativas decorrentes de erros ou de revisão do projeto em fase de obra, o acréscimo financeiro decorrente deverá ser suportado exclusivamente pelo município conveniente;
- e) Que no caso de qualquer hipótese de desequilíbrio econômico-financeiro, sobretudo decorrente de flutuação do óleo diesel ou aumento do DMT pela necessidade de troca da fonte do material pétreo/jazida, o acréscimo financeiro deverá ser suportado exclusivamente pelo município conveniente;
- f) Responsabilizar-se pela execução física do objeto, devendo obrigatoriamente a execução indireta ser procedida de processo licitatório ou dispensa deste, nos moldes da Lei nº. 14.133/21, de 01 de abril de 2021, ou da Lei nº. 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, ou das leis posteriores que vierem a substituir;
- g) Indicar o responsável técnico por meio de ART. de Execução e ou Fiscalização;
- h) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste convenio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;
- i) Movimentar os recursos financeiros repassados pela CONCEDENTE em conta corrente aberta exclusivamente para este fim em Banco Oficial, e somente nas

  
3  




**Governo do Estado de Mato Grosso**

**SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística**

localidades onde não possua agência deste, a conta poderá ser aberta em outro Banco;

- j) A conta corrente deverá identificar em sua denominação o número deste Convênio e a finalidade do mesmo, além do valor de repasse de recursos financeiros da SECRETARIA;
- k) Os recursos decorrentes deste Convênio, enquanto não agregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro;
- l) Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente destinados ao objeto deste Convênio, estando sujeitos as mesmas condições de Prestação de Contas exigidas para os recursos transferidos;
- m) Restituir, à CONCEDENTE, o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia-SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Estadual, quando incorrer em algum dos casos previstos no artigo 20º, inciso XVII, alíneas “a, b e c” da I.N. SEFAZ/CGE/SEPLAN – MT nº 01/2015;
- n) Restituir, à CONCEDENTE, ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, o valor referente a contrapartida, corrigida monetariamente, quando não for comprovada sua aplicação na consecução do objeto do convênio;
- o) Promover a execução dos serviços objeto do Convênio, por conta da transferência dos recursos, observando a legislação que disciplina a realização da despesa (Lei 14.133/21), conjuntamente com a legislação estadual pertinente, nos termos do que estabelece o art.63, § 2º da LDO;
- p) Alocar recursos complementares à execução do objeto, se necessário;
- q) Receber e movimentar os recursos recebidos por conta deste Convênio em conta bancária exclusivamente aberta para este fim, identificando em sua denominação o número deste Convênio e a participação da CONCEDENTE;
- r) Caso haja contrapartida, depositar o valor, quando este for de caráter financeiro, cujo depósito obedecerá ao especificado no Cronograma de Desembolso constante no plano de Trabalho;
- s) Colocar placas de identificação e/ou cavaletes de sinalização durante a execução dos serviços objeto do presente Convênio, com a devida identificação (logomarca) da CONCEDENTE;
- t) Fornecer à CONCEDENTE todas as informações solicitadas com relação ao objeto do presente Convênio;
- u) Permitir e facilitar o livre acesso de servidores do sistema de controle interno da CONCEDENTE ou ao qual esteja subordinado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente Convênio, quando em missão de Fiscalização ou Auditoria;
- v) Prestar contas da correta aplicação dos recursos à CONCEDENTE, de conformidade com as orientações estabelecidas na Cláusula Décima;
- w) Alimentar o Sistema de Gerenciamento de Convênios – SIGCon, no endereço [www.seplan.mt.gov.br/sigcon](http://www.seplan.mt.gov.br/sigcon), com dados relativos a execução do convênio, como execução de metas, empenhos, liquidações, pagamentos efetuados, etc., bem como fazer lançamento de propostas de aditamento de prazo e/ou valores, quando efetivamente for necessário.

4



Governo do Estado de Mato Grosso

SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

## CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

**6.1.** O prazo de vigência deste instrumento é de **365** (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, cujo prazo de duração deve ser fixado de acordo com o tempo previsto para a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que solicitado no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, devidamente justificado.

## CLAUSULA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO “EX-OFFÍCIO”

**7.1.** A SECRETARIA tem obrigação “de ofício”, prorrogar a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada esta prorrogação ao exato período do atraso verificado.

## CLAUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**8.1.** Os órgãos ou entidades da administração direta ou indireta do Estado que celebrarem qualquer tipo de convênio que envolva a transferência de recursos, com órgãos ou entidades da administração pública, entidades sem fins lucrativos deverão nomear, por portaria, um Servidor do Quadro de Pessoal, com vinculação à Área Técnica do objeto pactuado, que terá como atribuição a fiscalização do convênio, responsabilizando-se pelo acompanhamento, fiscalização e análise da prestação de contas da execução física do objeto.

**§ 1º** O concedente, no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento do convênio, poderá:

- I – Valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II – Delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade, desde que tenham capacidade técnica; e
- III – Reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

**§ 2º** Além do acompanhamento de que trata o § 1º, a Controladoria Geral do Estado (CGE) realizará auditorias periódicas nos convênios celebrados pelo Estado.

**§ 3º** São obrigações do Fiscal do Convênio:

- I – Fiscalizar a execução do objeto pactuado.
- II – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio, de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

5  
  
mt.gov.br



## Governo do Estado de Mato Grosso

### SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

**III** – Emitir ou homologar parecer técnico que ateste a realização de etapa prevista no Plano de Trabalho do convênio, como requisito para transferência das parcelas de recursos previstas no cronograma de desembolso.

**IV** – No caso de convênio, cuja execução se dê através do repasse de somente uma parcela, emitir ou atestar pareceres técnicos, no mínimo em uma ocasião, relativo aos atos que já foram realizados, apontando quais são as perspectivas de cumprimento do objeto no prazo estabelecido.

**V** – Emitir ou homologar parecer técnico relativo à execução física do convênio na forma de relatório final, independentemente da prestação de contas devida pelo órgão ou entidade convenente.

### **CLÁUSULA NONA - DAS LIBERAÇÕES DOS RECURSOS**

**9.1.** O CONCEDENTE repassará os recursos previstos na Cláusula Quinta, item 5.1, alínea “a”, de acordo com o Plano de Trabalho que compõe este Termo de Convênio.

**9.2.** O CONVENENTE aplicará os recursos previstos na Cláusula Quinta, item 5.2, alínea “a” de acordo com o Plano de Trabalho que compõe este Termo de Convênio.

**§ 1º** - Quando a liberação dos recursos ocorrer em duas ou mais parcelas, a liberação de cada parcela subsequente à primeira ficará condicionada à apresentação e aprovação da prestação de contas parcial referente à parcela anterior, composta da documentação especificada no artigo 59 da IN 001/2015.

**§ 2º** - Os recursos de convênios, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados em:

- I – Caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês;
- II – Fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazos menores que um mês.

**§ 3º** - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**§ 4º** - As receitas oriundas dos rendimentos de aplicações no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo MUNICÍPIO, mesmo as que são oriundas dos recursos de contrapartida.

**§ 5º** - A liberação da parcela de recurso financeiro será suspensa, caso haja impropriedades verificadas, principalmente nos seguintes casos:

- a) Quando não houver comprovação da boa e regular aplicação dos recursos anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante



## Governo do Estado de Mato Grosso

### SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

procedimento de fiscalização local, realizados periodicamente pela SECRETARIA e/ou órgão competente do sistema de controle interno e externo do Estado;

- b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos financeiros, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio;
- c) Quando for descumprida pelo MUNICÍPIO, qualquer Cláusula ou condições do Convênio;
- d) Após a constatação da irregularidade ou inadimplência, a SECRETARIA além da suspensão da liberação da parcela, estabelece o prazo não superior a 30 (trinta) dias, para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 6º – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão ou entidade concedente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do MUNICÍPIO, providenciada pela SECRETARIA.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

10.1. Até 30 (Trinta) dias após o término da vigência deste convênio o MUNICÍPIO protocolará na SECRETARIA a prestação de contas final do total dos recursos aplicados, tanto os provenientes da **CONCEDENTE** quanto do **CONVENENTE**, que será constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhada dos documentos abaixo relacionados, para imediatamente ser registrado seu recebimento no Sistema de Gerenciamento de Convênios - SIGCon;

- I. Cópia do plano de trabalho (Anexo I a V);
- II. Cópia do Termo de Convênio, de seus Termos Aditivos e respectivas indicações dos extratos;
- III. Demonstrativo da Execução de Receita e Despesa (Anexo VI);
- IV. Relatório de Cumprimento do Objeto (Anexo VII);
- V. Relatório de Execução Física (Anexo VIII);
- VI. Relatório de Execução Financeira (Anexo IX);
- VII. Relação de Pagamentos (Anexo X);
- VIII. Relação dos Bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Convênio, quando for o caso (Anexo XI);
- IX. Conciliação Bancária, quando for o caso (Anexo XII);
- X. Cópia das notas fiscais e/ou recibos, com a indicação do número do Convênio;
- XI. Cópia de cheques e/ou nota de ordem bancária;
- XII. Extrato de conta bancária específica do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento;
- XIII. Cópia do termo de aceitação parcial da obra ou laudo de medição das etapas cumpridas, quando se referir à prestação de contas parcial, e do termo de aceitação definitiva da obra, quando se tratar de prestação de contas final;



## Governo do Estado de Mato Grosso

SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- XIV. Comprovante do recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pelo concedente;
- XV. Cópia dos documentos relativos à licitação, inclusive, despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o concedente pertencer à administração pública.

**§ 1º** A prestação de contas final substituirá a prestação de contas da última parcela, no caso de liberação dos recursos em duas ou mais parcelas, e a documentação deverá estar disposta na forma estabelecida pelo Estado.

**§ 2º** A não apresentação da prestação de contas parcial ou a sua não aprovação ensejará bloqueio das parcelas subsequentes do próprio convênio e impedirá a celebração de novos convênios com o Estado.

**§ 3º** A não apresentação da prestação de contas final ou a sua não aprovação pela concedente ou pelo Tribunal de Contas do Estado impedirá a celebração de novos convênios com o Estado.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PROIBIÇÕES

**11.1.** É vedada a utilização dos recursos previstos neste Convênio, que prevejam ou permitam:

- I. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerenciamento ou similar;
- II. O pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos órgãos ou de entidades da administração pública estadual, federal ou municipal, que seja lotado em qualquer dos entes partícipes;
- III. O aditamento do convênio para alteração do objeto pactuado;
- IV. A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Convênio, ainda que em caráter de emergência;
- V. A realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- VI. O pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado, bem como não implique atraso da apresentação da prestação de contas final;
- VII. A atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- VIII. A realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- IX. A transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;



**Governo do Estado de Mato Grosso**

SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- X. A realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e servidores públicos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO**

**12.1.** O Plano de Trabalho somente poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada no SIGCon, com até 30 (Trinta) dias antes do seu término, devendo ser analisada pela área técnica, não podendo haver mudança do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

**13.1.** O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado ou rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, sem prejuízo das atividades em andamento, mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, constituindo motivo para rescisão independentemente de formalização.

- a) O inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) Utilização do recurso em desacordo com o previsto no Plano de Trabalho;
- c) O não cumprimento das obrigações assumidas e previamente estabelecidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1.** Elegem as partes o FORO DA COMARCA DE CUIABÁ, capital do ESTADO DE MATO GROSSO, para dirimir qualquer dúvida do presente Convênio, renunciando outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo e compromissados assinam este Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Cuiabá-MT, 25 de abril de 2024.

  
MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

  
MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA- MT

TESTEMUNHAS:

Nome

CPF: 043.821.221-88

Nome

CPF: 580.945.121-72

## SINFRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

**EXTRATO DO 05º TERMO SIMPLIFICADO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 1554-2021/SINFRA****Processo:** SINFRA-TER-2024/06918**Objeto:** O presente Aditivo Simplificado prorroga, a vigência do Termo de Convênio acima por 60 (sessenta) dias, passando o término da vigência para 24/07/2024.**Assinatura:** 25/04/2024**Partes:** Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística/SINFRA - CNPJ nº 03.507.415/0022-79 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES - MT. CNPJ; 03.214.145/0001-83.**EXTRATO DO 03º TERMO SIMPLIFICADO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 0303-2022/SINFRA****Processo:** SINFRA-TER-2024/07518**Objeto:** O presente Aditivo Simplificado prorroga, a vigência do Termo de Convênio acima por 90 (noventa) dias, passando o término da vigência para 28/07/2024.**Assinatura:** 25/04/2024**Partes:** Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística/SINFRA - CNPJ nº 03.507.415/0022-79 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH - MT. CNPJ; 24.772.253/0001-41.**EXTRATO DO 07º TERMO SIMPLIFICADO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 2198-2022/SINFRA****Processo:** SINFRA-TER-2024/04093**Objeto:** O presente Aditivo Simplificado prorroga, a vigência do Termo de Convênio acima por 150 (cento e cinquenta) dias, passando o término da vigência para 23/09/2024.**Assinatura:** 25/04/2024**Partes:** Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística/SINFRA - CNPJ nº 03.507.415/0022-79 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - MT. CNPJ; 15.024.003/0001-32.

Protocolo 1573880

**Extrato do Terceiro Termo Aditivo do Contrato nº 001/2022/01/03 - SINFRA****Processo nº SINFRA-PRO-2022/01208.06****Objeto:** 1.1. O presente instrumento tem por objeto aditar ao referido contrato o valor de R\$ 414.699,60 (quatrocentos e quatorze mil, seiscentos e noventa e nove reais e sessenta centavos), que representa um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor inicialmente contratado, alterando o valor do contrato de R\$ 1.658.798,40 (um milhão, seiscentos e cinquenta e oito mil, setecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos), para R\$ 2.073.498,00 (dois milhões, setenta e três mil e quatrocentos e noventa e oito reais).**Assinatura:** 25/04/2024**PARTES: MÁXIMA TERCEIRIZAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 11.754.765/0001-33 E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFRA, CNPJ: 03.507.415/0022-79.****Extrato do Oitavo Termo Aditivo do Contrato nº 018/2022/01/08 - SINFRA****Processo nº SINFRA-PRO-2024/04678****Objeto:** 1.1. O presente instrumento tem por objeto aditar ao prazo de vigência 90 (noventa) dias, totalizando 960 (novecentos e sessenta) dias, com término previsto em 25/10/2024.

1.2. E aditar 90 (noventa) dias ao prazo de execução, totalizando 767 (setecentos e sessenta e sete) dias, cujo término está previsto para o dia 27/07/2024.

**Assinatura:** 25/04/2024**PARTES: GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 01.898.295/0001-28 E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFRA, CNPJ: 03.507.415/0022-79.****Extrato do Quarto Termo Aditivo do Contrato nº 371/2014/01/04 - SINFRA****Processo nº SINFRA-PRO-2024/02340****Objeto:** 1.1. Fica suprimido o valor de R\$ 20.255.860,01 (vinte milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e sessenta reais e um centavo) do referido contrato, equivalente a um percentual de 38,40% (trinta e oito vírgula quarenta por cento) do valor inicialmente contratado, em conformidade com a Mesa Técnica - Processo no 81.864-0/2021.

1.2. Desta forma o item 1.3 da Cláusula Primeira do contrato passa ter a seguinte redação: " 1.3. O preço contratual ajustado é de R\$ 52.744.139,99 (cinquenta e dois milhões e setecentos e quarenta e quatro mil e cento e trinta e nove reais e noventa e nove centavos)..."

**Assinatura:** 25/04/2024**PARTES: CONSÓRCIO AGRIMEX, CNPJ: 21.158.466/0001-90 E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFRA, CNPJ: 03.507.415/0022-79.**

Protocolo 1573908

**EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº.0019-2024/SINFRA****PROCESSO: SINFRA-PRO-2023/12597****OBJETO:** O presente Convênio tem por objeto formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos, para formalização de convênio para Aquisição de Óleo Diesel S10 para Conservação e Recuperação das Rodovias não Pavimentadas - MT- 244 extensão 20,30 Km Coordenadas Inicial 14°52'58.96"S 55° 8'49.30"O Coordenadas Final 14°56'36.71"S 54°59'27.86"O, Posto de Assentamento Lote 11 extensão 16,70 Km Coordenadas Inicial 14°56'17.49"S 54°58'29.93"O Coordenadas Final 14°59'14.73"S 54°52'28.14"O, Posto de Assentamento Santa Rosa extensão 29,20 Km Coordenadas Inicial 14°55'16.27"S 54°58'14.99"O Coordenadas Final 14°47'19.47"S 54°58'37.25"O, Rodovia MT-020 extensão 35,00 Coordenadas Inicial 14°45'2.92"S 54°58'17.02"O Coordenadas Final 14°40'6.07"S 55°13'45.00"O, Estrada da Serra extensão 43,50 Km Coordenadas Inicial 14°40'3.27"S 55°5'29.29"O Coordenadas final 14°40'5.82"S 55°13'45.95"O, Estrada Municipal NB-129 extensão 18,30 Km Coordenadas Inicial 14°40'3.61"S 55°5'29.08"O Coordenadas Final 14°39'46.68"S 54°56'7.71"O, Estrada Municipal NB-126 extensão 22,90 km Coordenada Inicial 14°54'35.91"S 54°56'19.11"O Coordenadas Final 14°47'51.00"S 54°49'21.00"O, no Município de Nova Brasilândia-MT.**RECURSOS:** Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de **R\$ 2.814.076,66** (dois milhões, oitocentos e quatorze mil, setenta e seis reais e sessenta e seis centavos) sendo que **R\$ 2.802.820,35** (dois milhões, oitocentos e dois mil, oitocentos e vinte reais e trinta e cinco centavos), serão repassados pela SINFRA e **R\$ 11.256,31** (onze mil, duzentos e cinquenta e seis reais e trinta e um centavos) serão a título de contrapartida financeira por parte da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia-MT, conforme plano de trabalho.

Unidade Orçamentária: 25101

Programa: 338

Projeto/Atividade: 3053

Regionalização: 0600

Natureza de Despesa: 33.42.00

Fonte: 17590137

**INICIO:** 25/04/2024 - **TÉRMINO:** 25/04/2025**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA-SINFRA****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA-MT.****EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 0644-2024/SINFRA****PROCESSO: SINFRA-PRO-2022/11116****OBJETO:** O presente Convênio tem por objeto formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos, para pavimentação urbana, drenagem profunda e sinalização viária nos trechos: Rua Antônio João, Rua Dom Bosco, Rua Epitácio Pessoa - T2, Rua Nossa Senhora da Abadia - T2, Rua Barão de Melgaço, Rua Pedro Celestino, Rua Mal. Júlio Müller, Rua Presidente Getúlio Vargas - T1 e T2, Rua Dom Aquino Correa - T1 a T3, Rua Mal. Floriano Peixoto, Rua Cuiabá, Rua Campo Grande, Rua Mato Grosso, Rua Brasília, Rua Teófilo Martins Ribeiro, Rua XV do Novembro - T1 e T2, Rua Nossa Senhora da Abadia -T1 e T2, Rua Epitassio Pessoa - T1 e T2, Rua A, Rua B, Rua C e Rua D. Coordenada Rua Principal: Rua Mal. Floriano Peixoto, coordenada inicial: 16°29'23.03"S; 52°41'26.54"O, coordenada final: 16°29'13.10"S; 52°41'20.98"O, alcançando uma área total de 23.201,40m² no Município de Ribeirãozinho-MT.**RECURSOS:** Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de **R\$ 3.628.222,17** (três milhões e seiscentos e vinte e oito mil e duzentos e vinte e dois reais e dezessete centavos) sendo que **R\$ 3.286.858,46** (Três milhões, duzentos e oitenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e seis centavos) serão repassados pela SINFRA e **R\$ 341.363,71** (Trezentos e quarenta e um mil, trezentos e sessenta e três reais e setenta e um centavos) serão a título de contrapartida financeira por parte da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT, conforme plano de trabalho.

Unidade Orçamentária: 25101

Programa: 535

Projeto/Atividade: 3117

Regionalização: 400

Natureza de Despesa: 44.40.41.00

Fonte: 15000000.01.1

**FISCAL: Eng.º Augusto Cesar França Tenuta (Matrícula nº 322853), tendo como substitutos a Eng.ª Emily Tenório de Medeiros (Matrícula nº 322695) e a Eng.º Ramir Rael Cordeiro de Souza (Matrícula nº 306596).****INICIO:** 25/04/2024 - **TÉRMINO:** 25/04/2025**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA-SINFRA****PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO - MT.**